**CONTRATO Nº 007/2017/PMJ**

TERMO DE CONTRATO de prestação de serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, e a empresa YURI A. RIGGHI PICCININ & CIA LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), com sede na Avenida XV de Novembro, nº 378, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, representada neste ato pelo Secretário, Sr. Jorge Luiz Dresch, doravante denominada **CONTRATANTE**, Secretaria Municipal de **Educação**, representada neste ato pela Secretária, Sra. Marilena Zanoello Detoni, e a empresa YURI A. RIGGHI PICCININ & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.587.873/0001-04, estabelecida na.RUA JOSÉ BONIFACIO, 57, Bairro CENTRO, no Município de HERVAL D’OESTE/SC, neste ato representada pelo Sr. YURI A. RIGGHI PICCININ, portador da Carteira de Identidade nº 3.802.270 e CPF nº 058.586.949-93, residente e domiciliado na RUA JOSÉ BONIFACIO, 69, cidade de HERVAL D’OESTE/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 07/2017/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 04/2017/PMJ, homologado no dia 12/04/2017, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA de serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) nos equipamentos de informática dos diversos setores da Administração Municipal e da Secretaria Municipal de Educação (incluindo as escolas da rede de ensino municipal).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

* 1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de sessenta meses, observando-se o disposto na Lei nº 8.666/93.
     1. Caso o CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.
     2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas
  2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor LUIZ FERNANDO VACCARI, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
  3. O presente instrumento não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço para atendimento do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

* 1. Os serviços de que trata o objeto desta contratação serão prestados em aproximadamente 220 (duzentos e vinte) equipamentos de informática em operação, dispostos, principalmente, nos seguintes locais:

|  |  |
| --- | --- |
| **SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO ADMINISTRATIVA** | **APROXIMADAMENTE 90 EQUIPAMENTOS** |
| Secretaria | Prédio sede da Prefeitura - Avenida XV de Novembro, nº 378 - centro |
| Casa da Cidadania | Rua Tiradentes, nº 170 - centro |
| Casa da Cultura | Rua 13 de Maio - centro |
| Parque de Máquinas | Rua Armindo Heberle, Bairro Vila Remor |
| Setor de Transportes - Frotas | Avenida XV de Novembro, 1348 - centro |
| Intendência de Santa Helena | Distrito de Santa Helena |
| Intendência de Nova Petrópolis | Distrito de Nova Petrópolis |
| Tiro de Guerra | Rua Vereador Hamilton Rossin – Clara Adélia |
| Demais locais afetos à Secretaria e em eventos nos quais serão utilizados equipamentos de informática | - |

|  |  |
| --- | --- |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | **APROXIMADAMENTE 130 EQUIPAMENTOS** |
| Secretaria | Prédio sede da Prefeitura – Avenida XV de Novembro, nº 378 – centro |
| Centro de Educação Infantil Mundo Encantado – CEIME | Travessa Cesário Silva, 197 – Santa Tereza |
| Centro Educacional Roberto Trompowsky – CERT | Avenida Santa Terezinha, 49 – centro |
| Centro de Educação Infantil Rosa Branco | Rua Alberto Saccol, s/nº - Caetano Branco |
| Centro de Educação Infantil Tempo de Aprender | Rua Severino Fuga, s/nº - Vila Pedrini |
| EM Anita Lopes Vieira | Rua João Canalle, 120 – Distrito de Santa Helena |
| EM Clara Zomkowski | Rua Frederico Mayer, s/nº - Flor da Serra |
| EM Frida Regensburger | Rua Lindolfo Scheneider, s/nº - Frei Bruno |
| EM Menino Deus | Rua Leovegildo de Castilhos, 174 – Menino Deus |
| EM Nossa Senhora de Lourdes | Avenida da Liberdade, 221 – N. S. de Lourdes |
| EM Rotary Fritz Lucht | Rua Severino Fuga, 204 – Vila Pedrini |
| Núcleo Pedagógico Rural de Joaçaba – NUPERAJO | BR 282 – Km 396 (Acesso à Linha Abati) – Interior |
| Centro de Educação Infantil Profª. Rita Petry | Loteamento Armindo de Medeiros Haro – São Brás |
| Pré-Escolar Anzolin | Rua Ângelo Anzolin, s/nº - Anzolin |
| Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes | Avenida da Liberdade, 221 – N. S. de Lourdes |
| Biblioteca Pública Municipal | Rua Tiradentes, nº 170 – centro |
| Demais locais afetos à Secretaria e em eventos nos quais serão utilizados equipamentos de informática | - |

* + 1. Os locais da referida prestação de serviço estão relacionados de forma exemplificativa e não exaustiva, em face de possíveis alterações que possam ocorrer dentro da estrutura organizacional da Administração Municipal.
  1. Para os fins desta contratação, “equipamentos de informática” compreendem: microcomputadores e todos os seus componentes, *notebooks* e todos os seus componentes, impressoras, *scanners*, monitores, relógios ponto, cabeamento de rede de computadores e configuração de componentes de rede de computadores.
  2. Os serviços a serem executados, basicamente consistem em:

1. Reparos em sistemas operacionais, *drivers* (últimas atualizações) e configurações.
2. Formatação com a consequente instalação dos *softwares* pertinentes.
3. Recuperação de dados (*backup*).
4. Reparos em monitores e impressoras (exceto impressoras locadas).
5. Instalação e configuração de impressoras/multifuncionais e relógios ponto.
6. Manutenção preventiva, instalação e desinstalação de equipamentos de informática.
7. Configuração de rede interna / *switch* / *hubs* / internet dos locais, conforme necessidade.
8. Prestação de informações técnicas.
9. Instalação/reinstalação/desinstalação de *softwares* e *hardwares* (peças).
10. Limpeza interna dos equipamentos evitando o acúmulo de sujeira/poeira, visando manter o melhor desempenho possível, quando da manutenção corretiva.
11. Manutenção preventiva mínima de 30 (trinta) horas, na qual deverá ser feita a limpeza dos equipamentos, bem como manutenção dos sistemas operativos, visando evitar inoperância/parada dos mesmos.
12. Outros serviços correlatos visando à perfeita utilização dos equipamentos de informática.
    1. Para a efetiva execução do objeto, a CONTRATADA deverá:
13. Fornecer telefone de contato e endereço de correio eletrônico para a abertura de chamados.
14. Atender aos chamados dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para casos técnicos normais (consultas, reparos breves, configurações, entre outros).
15. Atender aos chamados dentro do prazo máximo de 08 (oito) horas para casos emergenciais (inoperância do equipamento).
16. Realizar as manutenções prioritariamente no local e, não havendo a possibilidade, levar o equipamento até o laboratório próprio da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem, as suas expensas e sem custos adicionais.
17. Manter informado o técnico do Município, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
18. Tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos sistemas e/ou nos equipamentos, guardando total sigilo em relação a terceiros.
19. Realizar durante o mês, no mínimo, 30 (trinta) horas de manutenção preventiva dos equipamentos, as quais serão comprovadas através de ordens de serviço, com número do patrimônio, informações e local do equipamento. Não será considerada manutenção preventiva em equipamentos já inoperantes, para os quais foram abertos chamados para reparos.
20. Apresentar, no caso de necessidade de troca ou reposição de peças, documento descritivo das mesmas, para que o Município proceda à respectiva aquisição.
21. Apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, relatório de todos os serviços prestados, onde deverá constar, no mínimo, o local de atendimento, equipamento com número do patrimônio e o servidor solicitante.
22. Prestar garantia dos serviços realizados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de execução dos mesmos.
    1. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição.
       1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
       2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
    2. Caberá a CONTRATADA obedecer ao objeto do Edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
    3. Fica estabelecido neste instrumento, que a prestação dos serviços somente poderá ser efetuada pela CONTRATADA, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos.
    4. O Município reserva-se o direito de adquirir de terceiros as peças que tiverem de ser substituídas, desde que os preços apresentados pela CONTRATADA sejam superiores aos cotados com, no mínimo, mais 02 (dois) fornecedores.
       1. No caso de substituição de peças, as mesmas deverão ser devolvidas para o Município, salvo nos casos onde por lei, a empresa seja obrigada a realizar o descarte ou devolver o material ao fabricante.
    5. O Município reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento das peças e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança dos dados, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de peças ou serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
    6. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
       1. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
       2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que colocar a serviço no atendimento do objeto.
    7. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

* 1. O valor global ora contratado para a prestação dos serviços objeto deste instrumento é de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo: R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), considerando o valor mensal de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), a cargo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), considerando o valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a cargo da Secretaria Municipal de Educação, consignados conforme a proposta apresentada no Processo de Licitação.
  2. O pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado.
     1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na conta corrente nº 8708-4, do Banco SICOOB, agência nº 3033.
     2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do artigo 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
  3. Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
  4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA, sendo que eventual aumento de salários proveniente de dissídios coletivos não autoriza a revisão de preços para fins de reequilíbrio econômico financeiro por não se tratar de fato imprevisível.

.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* 1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

70 – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

2.030 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

75 – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

119 – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0036 – Aplicações Diretas

2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

138 – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0036 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL**

* 1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
     1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

* 1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
     1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
     2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
     3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
     4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
     5. Exigir documento de autorização emitido pelo Setor Municipal competente, para a execução dos serviços solicitados.
     6. Executar o objeto de acordo com o previsto no subitem 1.2 (Da forma de execução) e demais disposições do presente contrato.
  2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
     1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato.
     2. Efetuar o pagamento de acordo com o estipulado neste instrumento.
     3. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para a execução do objeto do presente contrato.
     4. Esclarecer eventuais dúvidas apresentadas pela CONTRATADA.
     5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA a todas as dependências, para o bom desempenho dos serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

* 1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  2. Os serviços em atraso sujeitarão a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R$** **50,00** (cinquenta reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
     1. A penalidade aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

* 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  2. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
  3. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
  4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
  5. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
  6. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

* 1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC),12 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

JORGE LUIZ DRESCH - SECRETÁRIO

YURI A. RIGGHI PICCININ & CIA LTDA-ME

YURI A. RIGGHI PICCININ

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_